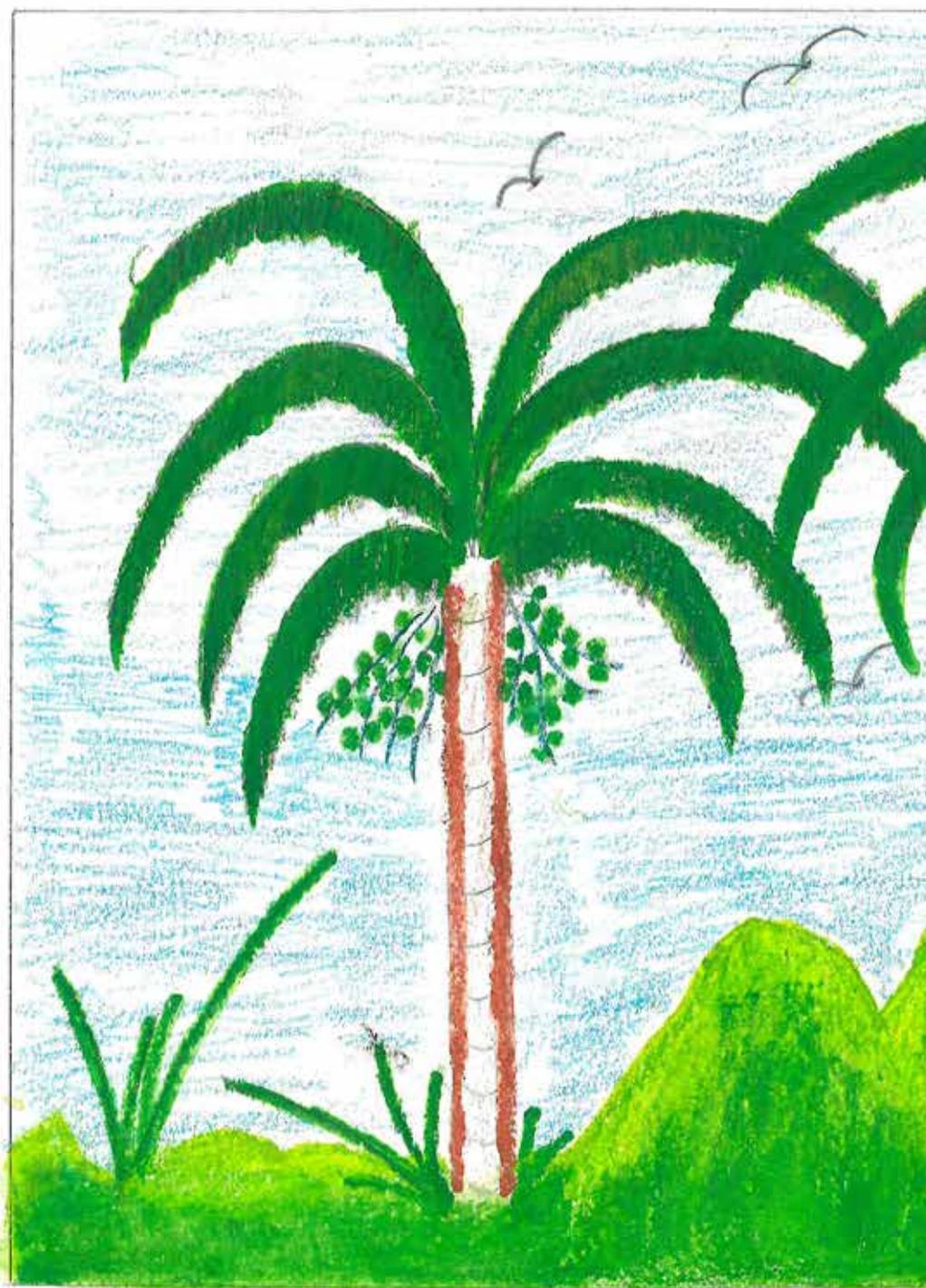


Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada da comunidade indígena da Aldeia Naô Xohã



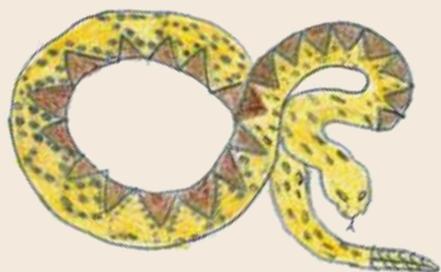


Povos Pataxó
e Pataxó Hã-Hã-Hãe
Minas Gerais, Brasil.

**Protocolo de Consulta
Livre, Prévia e Informada
da comunidade indígena
da Aldeia Naô Xohã**

MAIO, 2022





Sumário

1. A Aldeia Naô Xohã e sua comunidade	04
2. Por que a comunidade indígena da Aldeia Naô Xohã optou por ter um Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada?	09
3. O que o Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada significa para a comunidade da Aldeia Naô Xohã?	12
4. A quem ele serve?	14
5. Quem deve ser consultado?	19
6. Como se dá o Processo de Consulta Livre, Prévia e Informada à comunidade da Aldeia Naô Xohã	22
 Passo-a-passo da consulta a Aldeia Naô Xohã	24
7. Mensagem final da comunidade	27
Anexos	28



1. A ALDEIA NAÔ XOHÃ E SUA COMUNIDADE

Há séculos, nossos antepassados habitam e transitam nos territórios que hoje são conhecidos como Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, onde pescavam, caçavam, plantavam e reproduziam a cultura de nossas famílias indígenas, o que faz destas terras nosso território tradicional.

A Aldeia Naô Xohã, fundada em 2 de novembro de 2017, é formada pelo povo Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe. Ela está localizada no município de São Joaquim de Bicas (MG), às margens do rio Paraopeba.



Somos um povo com forte ligação com a pesca, artesanato e etnoturismo, que são importantes para a reprodução de nossa cultura e também fonte de renda para as nossas famílias.

Em 25 de janeiro de 2019, fomos atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale. O rompimento da barragem se tornou um rompimento da nossa cultura, do nosso mângutxi¹, da nossa miãga², da preservação do meio ambiente, da nossa saúde, do nosso psicológico. Foram muitos os rompimentos que a Vale causou na nossa vida.



Figura 1.

Aldeia Naô Xohã vista de cima, via de satélite Google Earth Studio

1 'Comida' na nossa língua mãe, o patxohã.

2 'Água' na nossa língua mãe, o patxohã.

O Tronco de Seu Gervásio e Dona Antônia, nossos anciãos, também integram a nossa aldeia, ainda que tenham sido forçados a ir temporariamente para Belo Horizonte e Carmésia, em razão do rompimento. Eles estão na região há pelo menos cinco décadas.

Figura 2. Sr. Gervásio e família. Arquivo da família



O que é um tronco familiar:

Um tronco é composto por uma família extensa que tem como referência um antepassado, um ancião comum.

O povo Pataxó:

O povo Pataxó é originário do extremo Sul da Bahia, da TI³ Barra Velha, TI Cumexatiba, TI Coroa Vermelha, Boca da Mata e TI Mata Medonha. Alguns Pataxó também se encontram na TI Fazenda Guarani, em Minas Gerais.

3 Terra Indígena.

Figura 3. Maquete da aldeia Naô Xohã a partir de projeto das lideranças | Tehê Pataxó



O povo Pataxó Hã-Hã-Hãe:

O povo Pataxó Hã-Hã-Hãe é originário do Sul da Bahia, na Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu. Alguns Hã-Hã-Hãe também se encontram no município de Paraty (RJ). Somos pertencentes às seguintes etnias: Baenã, Hã-hã-hãe, Kamakã, Tupinambã, Pataxó, Kariri-Sapuyá e Gueren.

O significado da Naô Xohã para nós:

Naô Xohã para nós é como se fosse uma aldeia mãe nossa e temos vários filhos e filhas. Somos a primeira aldeia Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Temos vários filhos, alguns deles foram para a cidade, mas não deixaram de ser filhos e filhas de Naô Xohã, como o Tronco do Senhor Gervásio e Dona Antônia.

Naô Xohã significa ‘espírito guerreiro’. Este nome reflete as lutas, a garra e a nossa persistência diante dos desafios da vida. Nossa aldeia foi fundada para que nós e nossos filhos e netos pudéssemos reproduzir a cultura e espiritualidade, mas também foi idealizada a partir da necessidade de fugir das violências dos centros urbanos, que são hostis com nossas famílias.

Somos guerreiros arretados.
Cacique Arakuã



2. POR QUE A COMUNIDADE INDÍGENA DA ALDEIA NÃO XOHÃ OPTOU POR TER UM PROTOCOLO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA?

A Consulta Livre, Prévia e Informada é um direito nosso, de todos os povos indígenas do Brasil e do mundo. Este direito está inscrito na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente nos seus artigos 4º, 6º, 7º, 15º e 17º. A Convenção 169 foi incorporada ao sistema jurídico brasileiro em 2004, a partir da promulgação do Decreto Presidencial nº 5051 de 2004 e do nº 10.088 de 2019.

Solicitamos a todas as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais o apoio à nossa comunidade. Seja com a sua segurança, com apoio jurídico, a saúde, a educação e preservação do meio ambiente em que vivemos, tudo como manda a Lei da Constituição Federal brasileira de 1988, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.0001 de 1973), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2009) e a Convenção 169 da OIT que ampara este nosso Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada.

Os Protocolos de Consulta são uma forma de garantir que nós, povos indígenas e comunidades tradicionais, sejamos consultados e tenhamos participação ativa em processos e projetos que, de alguma maneira, impactem nossas comunidades.

É preciso frisar que nossa participação nestes processos e projetos, públicos e privados, se dá nas etapas iniciais de planejamento, durante a execução, no período posterior à implantação e em momentos de revisão.





Nossos direitos vêm sendo sistematicamente violados. Queremos garantir a nossa consulta e participação deliberativa.

Somos vítimas da maior tragédia-crime socioambiental da história: o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale, no município de Brumadinho (MG), em 2019.

Desde então, a empresa desrespeita nossos fluxos internos e nossa forma de organização. Também pressiona nossa comunidade, tentando criar desavenças e rupturas entre nós.

Neste contexto, o nosso Protocolo de Consulta é um instrumento que salvaguarda nosso direito de sermos ouvidos e termos nossas decisões respeitadas, evitando experiências negativas que prejudiquem o bem-viver da nossa comunidade.

3. O QUE O PROTOCOLO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA SIGNIFICA PARA A COMUNIDADE DA ALDEIA NAÔ XOHÃ?

a. Objetivos do Protocolo

O Protocolo de Consulta serve de instrumento para que sejamos ouvidos, respeitando as decisões e a forma de organização da nossa comunidade.

Ninguém pode decidir por nós!

Exigimos que a voz do Cacique e do Vice-Cacique sejam respeitadas, do mesmo jeito que queremos respeito ao nosso corpo de lideranças e a forma como tomamos nossas decisões.

Para nós, é importante que participem do processo de consulta atores que tenham o poder da tomada de decisão, definindo prazos e metas para evitar o desgaste e garantir que as reuniões sejam resolutivas.





Figura 4. Um dos encontros para elaboração do Protocolo de Consulta, em dezembro de 2021, em Belo Horizonte (MG) | Jessica de Almeida/Insea



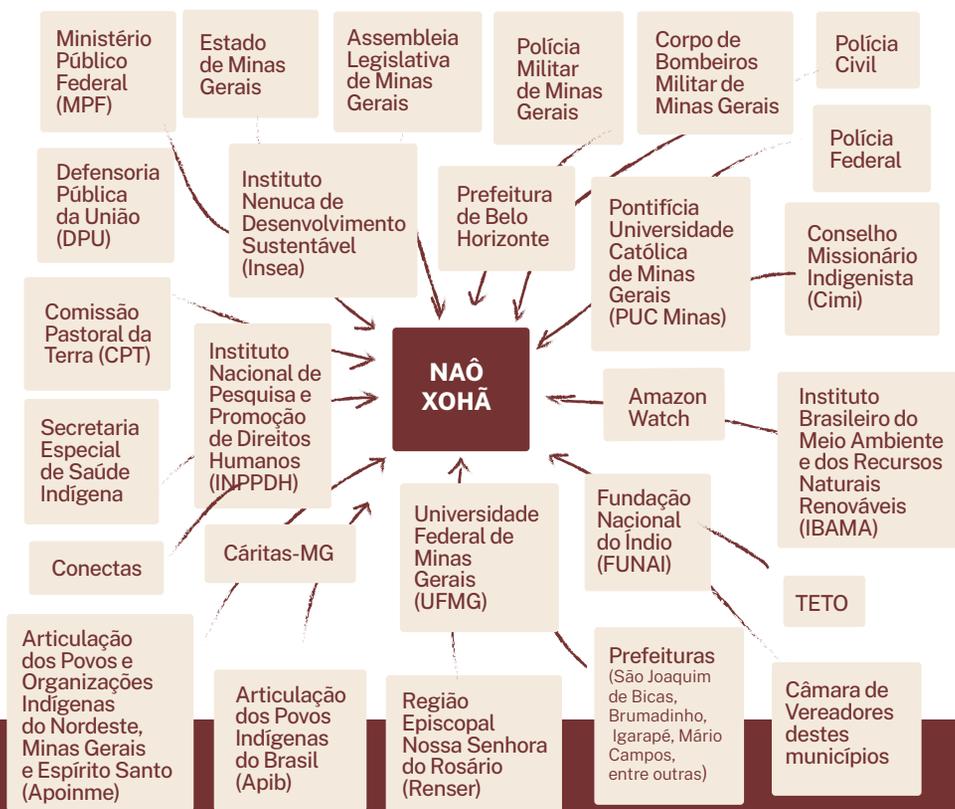
Figura 5. Lideranças da aldeia Naô Xohã e do tronco do Senhor Gervásio e Dona Antônia em assembleia para elaboração do Protocolo de Consulta, no território indígena da aldeia Naô Xohã, em São Joaquim de Bicas (MG) em outubro de 2021 | Jessica de Almeida/Insea

4. A QUEM ELE SERVE?

Nosso Protocolo de Consulta deve ser utilizado por todas as instituições, órgãos públicos e/ou privados que queiram contribuir, realizar atividades, estabelecer acordos ou instalar empreendimentos que nos impactem direta ou indiretamente. Também deve ser observado pelos nossos parceiros, que atuam cotidianamente ou de forma isolada na aldeia.



O documento servirá às instituições que têm, em sua origem, a missão de garantir nossos direitos, que trabalham para efetivar estes direitos, e que apoiam a nossa luta de diversas maneiras:



Entre outras muitas instituições, movimentos sociais e pessoas que sabem que a garantia dos direitos dos povos indígenas é fundamental para um Brasil mais justo, democrático e sustentável.



As instituições não podem tomar decisões por nós e nem tirar a autoridade que o Cacique, Vice-Cacique e lideranças possuem diante da comunidade.

Abaixo apresentamos alguns exemplos de como este nosso Protocolo de Consulta, Livre, Prévia e Informada pode ser utilizado:

Exemplo 01: O Município de São Joaquim de Bicas pretende pavimentar a estrada de acesso à Aldeia Naô Xohã. Nesse caso, como a obra afetará diretamente nossa comunidade, é necessário que todos os procedimentos deste Protocolo sejam observados, como condição para que nossos direitos sejam respeitados e garantidos.

Exemplo 02: Uma associação parceira pretende doar e instalar estruturas dentro da aldeia Naô Xohã. Nesse caso, como a instalação de estruturas é de interesse da comunidade, nosso Cacique, Vice-Cacique e corpo de lideranças devem ser consultados, na forma deste Protocolo de Consulta.

Exemplo 03: Uma empresa pretende perfurar um poço artesiano nas proximidades da aldeia. Nesse caso, como a perfuração pode afetar nossos interesses e bem-estar, o Protocolo de Consulta deve ser observado.

Exemplo 04: Uma mineradora quer fazer um aterro para deposição de rejeitos próxima à aldeia. Nesse caso, a obra afetará direta e indiretamente a comunidade, com o aporte de poeira e trânsito de caminhões na estrada de acesso à aldeia. Nosso Protocolo deve ser respeitado e os impactos ambientais e na saúde devem ser avaliados.

Exemplo 05: Uma universidade está executando um projeto de extensão com povos indígenas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Há interesse dessa universidade em dialogar com a Aldeia Naô Xohã.

É preciso que o professor(a) responsável pela pesquisa, ou alguém que tenha poder de deliberação, compreenda e respeite o nosso processo de consulta. Sendo do nosso interesse, a pesquisa será realizada em nosso território, com nossa comunidade. Os resultados dessa pesquisa precisam ser trazidos para nossa comunidade, para termos ciência do conteúdo.

5. QUEM DEVE SER CONSULTADO?

O Cacique:

O Cacique é nossa maior liderança, nosso porta-voz, e tem a função de organizar a comunidade indígena internamente. Além disso, ele também representa a Aldeia Naô Xohã externamente, com nossos parceiros, instituições, empresas e qualquer pessoa que tenha interesse em realizar consultas. O Cacique é o responsável pela assinatura de documentos.

O Vice-Cacique:

O Vice-Cacique auxilia o Cacique na organização interna da comunidade indígena. Na ausência do Cacique, o Vice também representa a Aldeia Naô Xohã externamente. Ele é nosso porta-voz e pode assinar documentos, caso o Cacique não esteja disponível.





Corpo de lideranças:

O corpo de lideranças auxilia o Cacique e o Vice-Cacique na tomada de decisões, além de contribuir na organização interna e na comunicação dentro da aldeia e dos Troncos. Eles também podem assumir cargos para contribuir na saúde, educação, preservação ambiental, gestão da comunidade, questões das mulheres, entre outros. As lideranças podem representar a comunidade e assinar documentos, em conjunto com o Cacique ou Vice-Cacique.

Ainda que tenham sido forçados a ir para a cidade, as lideranças do Tronco de Sr. Gervásio e Dona Antônia possuem autonomia e forma de organização própria e que deve ser respeitada. Para os nossos Troncos, o território da aldeia Naô Xohã continua sendo uma importante referência para a identidade coletiva Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe.





O Pajé:

O Pajé é uma liderança tradicional e espiritual de nossa comunidade. Ele é o guardião do conhecimento, da medicina tradicional e tem a função de cuidar da comunidade, prevenindo e tratando de doenças do corpo e do espírito.

Figura 6. Patiburi, o pajé, em território indígena da aldeia Naô Xohã, em São Joaquim de Bicas (MG)
Jessica de Almeida/Insea

6. COMO SE DÁ O PROCESSO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA À COMUNIDADE DA ALDEIA NAÔ XOHÃ

A Aldeia Naô Xohã se organiza com o auxílio do Cacique, Vice-Cacique e do corpo de lideranças. Estes são os nossos representantes e porta-vozes da Comunidade Indígena, que nos auxiliam interna e externamente.

Tudo que é assunto da aldeia, é conversado e, quando necessário, fazemos reuniões e votações. Assim a comunidade decide junto ao Cacique, ao Vice-cacique e às lideranças. Em casos de decisões coletivas e complexas, nos reunimos em Assembleia para votação. Nesses casos, o Cacique representa a voz de decisão da comunidade.

Desta forma, caso haja necessidade de assinar documentos representando a aldeia, é o Cacique quem realiza a assinatura, em consonância com os desejos da comunidade. As instituições devem respeitar a nossa forma de organização e de se constituir enquanto comunidade.

Na ausência do Cacique, quem toma a decisão é o Vice-Cacique. Por isso toda informação deve ser passada primeiro para o Cacique, ao Vice-Cacique e suas lideranças.



Para não atrapalhar o fluxo interno da comunidade, as reuniões devem ser realizadas nos dias úteis, no **horário entre 09h às 18h**.



As consultas para agenda de reuniões devem ter a **antecedência mínima de dois (2) dias úteis**.



Devem ser **respeitados os dias festivos e de luto**, para não atrapalhar as atividades da aldeia.



Excepcionalmente, com autorização do Cacique, Vice-Cacique ou, se for o caso, das lideranças do Tronco de Sr. Gervásio e Dona Antônia, as **reuniões poderão ser realizadas em outros dias e horários**.



As reuniões devem ser realizadas na língua portuguesa, de maneira acessível, e também na nossa língua mãe, o patxohã. Pedimos para que evitem o uso de termos estrangeiros. E em caso de diálogo com pessoas que não falem a língua portuguesa, que nos sejam garantidos intérpretes escolhidos e de confiança da comunidade.

PASSA-A-PASSO DA CONSULTA A ALDEIA NAÔ XOHÃ

Etapa 1 - O primeiro contato

A pessoa que procura a comunidade deve se identificar e informar a razão e o motivo da sua presença seja por comunicação oral, virtual ou escrita.

A consulta, seja presencial, ou em comunicação oral, virtual ou escrita só será legítima se houver retorno da comunidade.

Etapa 2 - O diálogo interno da comunidade da aldeia Naô Xohã

O Cacique e/ou o Vice-Cacique irão realizar um diálogo com as suas lideranças e estes darão os encaminhamentos necessários.

Etapa 3 - Etapa de diálogo entre a comunidade e atores externos

Essa é a etapa de diálogo, de conversas e negociação. Iremos pedir mais informações para esclarecimentos. Quanto mais complexo for o assunto sobre o qual temos que tomar uma decisão, possivelmente maior será o nosso tempo para organização e decisão.

Etapa 4 - A tomada de decisão

O Cacique e/ou Vice-Cacique informará à instituição, movimento, pessoal a decisão da comunidade.

Orientações importantes:

1

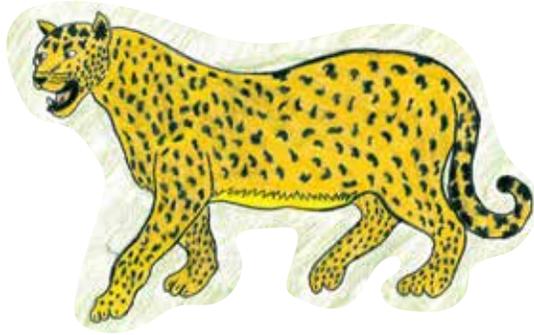
Em caso de reuniões presenciais entre as partes envolvidas, é preciso garantir o transporte do Cacique, do Vice-Cacique e das lideranças, inclusive do Tronco de Sr. Gervásio e Dona Antônia, e pessoas da comunidade por eles indicadas.

2

Salva expressa orientação e autorização, não é permitido que lideranças respondam pela aldeia, sem a presença do Cacique ou Vice-Cacique.

3

Toda comunicação que seja relativa ao processo de reparação integral deve ser encaminhada às lideranças da comunidade, assim como oficializada junto à FUNAI, às Instituições de Justiça (MPF, DPU) e a ATI, enquanto ela nos acompanhar.



4

As instituições que realizem pesquisa junto à comunidade devem ter claro e acessível o seu objetivo com a pesquisa. As informações da pesquisa devem ser validadas pela comunidade e não devem afetar negativamente a imagem e a cultura da comunidade. Os resultados da pesquisa precisam ser trazidos, na íntegra, para a nossa comunidade, para termos retorno e conhecimento do conteúdo.

5

Os membros da comunidade indígena da aldeia Naô Xohã deverão ter acesso a todos os resultados e produtos de processos de pesquisa e/ou prestação de serviços em geral (educação, segurança, saúde, meio ambiente, etc) que dizem respeito à nossa comunidade, não sendo passível a entrega destes produtos e resultados a terceiros, salva expressa autorização do Cacique.

7. MENSAGEM FINAL DA COMUNIDADE

Somos nós, os Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe da comunidade indígena da aldeia Naô Xohã, quem reconhecemos quem pertence ou não a comunidade. Pedimos que as instituições e empresas respeitem nossa dinâmica territorial, isto é, o nosso fluxo de ir e vir entre as aldeias para visitar nossos parentes. O trânsito das famílias indígenas da comunidade faz parte da tradição do nosso povo.

Nós os povos indígenas possuímos uma organização própria, assim como uma legislação que garante nossos direitos à diferença, reconhecida pela Constituição Federal e tratados e acordos internacionais, ratificados pelo Brasil e incorporados ao nosso ordenamento jurídico.

Nós da comunidade indígena da aldeia Naô Xohã esperamos que nossos atuais e futuros aliados e parceiros respeitem a nossa autonomia, escrita nesse Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada.

Exigimos que as instituições façam valer a Lei e que a nossa organização, conforme nossos costumes e tradições sejam respeitadas!



Anexo I - Constituição Federal de 1988

CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS

Artigo 231.

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Artigo 232.

Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Anexo II - Estatuto do Índio, Lei nº 6.001 de 1973

TÍTULO I

Dos Princípios e Definições

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Anexo III - Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, de 07/06/1989

Artigo 1º

[...]

2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção.

Artigo 4º

1. Medidas especiais necessárias deverão ser adotadas para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, trabalho, culturas e meio ambiente desses povos.

2. Essas medidas especiais não deverão contrariar a vontade livremente expressa desses povos.

3. O exercício, sem discriminação, dos direitos gerais da cidadania não deverá ser, de maneira alguma, prejudicado por tais medidas especiais.

Artigo 6º

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

Artigo 7º

1. Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e dos níveis de saúde e educação dos povos interessados, com sua participação e cooperação, deverá ser considerada uma prioridade nos planos gerais de desenvolvimento econômico elaborados para as regiões nas quais vivem. Projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões deverão ser também concebidos de uma maneira que promova essa melhoria.

3. Sempre que necessário, os governos garantirão a realização de estudos, em colaboração com os povos interessados, para avaliar o impacto social, espiritual, cultural e ambiental das atividades de desenvolvimento planejadas sobre eles. Os resultados desses estudos deverão ser considerados critérios fundamentais para a implementação dessas atividades.

4. Os governos deverão tomar medidas, em regime de cooperação com os povos interessados, para proteger e preservar o meio ambiente nos territórios habitados por eles

Artigo 15º

1. O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos.

2. Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão estes povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar

Anexo IV - Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, ONU (2009)

Artigo 18

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 20

1. Os povos indígenas têm o direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, de que lhes seja assegurado o desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e de dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas, tradicionais e de outro tipo.

2. Os povos indígenas privados de seus meios de subsistência e desenvolvimento têm direito a uma reparação justa e equitativa.

FICHA TÉCNICA

Autoria:

Comunidade Indígena da aldeia Naô Xohã

Apoio:

Ministério Público de Federal - MPF

Defensoria Pública da União - DPU

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Assessoria Técnica Independente (ATI-INSEA):

Anari Braz Bonfim, Júlio César Silva Noronha (Feijão), Guilherme Lara Camargos Tampieri, Jessica Luiza Pereira de Almeida, Leonídia Emanuela Barboza, Leticia Rodrigues Gonçalves, Luana Fowler Fatori, Marcelo Fernando de Souza, Pedro Henrique Moreira, Rosemeire Pereira, Tainá Faustino Mafra, Vinicius J. R. F. Santos.

Projeto gráfico:

Popu Design



